A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Santa Cruz, 23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

303407024

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 6397/2010

Referência: 1071702
Processo: 449/08.0TBSSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)
Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 23-03-2009, foi proferido despacho nos autos de Insolvência n.º 449/08.0 TBSSB em que é devedor(es):

Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão, estado civil: Desconhecido, NIF — 804791589,
BI — 7483864, Endereço: Rua Const. da Ramada Curto, 28 — 3.º, 2970-726 Sesimbra, com sede na morada indicada.
Administrador da Insolvência: Dr. José Luís Martins Gonçalves, Av. dos Redondos, Lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Seixal

Conforme despacho proferido nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida, tendo-se declarado o encerramento dos presentes autos, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

Do presente despacho pode ser interposto recurso, nos termos legais.

Doravante o incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Sesimbra, 27-03-2009. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima Batista da Silva Niza.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Catarino.*

301610314

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6398/2010

Processo: 947/10.6TBSTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7959174

Insolvente: Cristina Maria Grácio Ribeiro
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Maria Grácio Ribeiro, NIF — 175999970, BI — 6244691, Endereço: Largo de Goa Lote 32 B — 3.º Dto., Pinhal Novo, 2955-160 Pinhal Novo e onde desempenha as funções de Administrador de Insolvência Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi, em 2010/06/21, proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante.

Data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *a) Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *a*) *Alberto Correia*

303434346

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 6399/2010

Processo n.º 94/10.0TBTVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 924729

Insolvente: M. M. Marques, Unipessoal, L.da
Requerido: M. M. Marques, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 07-03-2010, pelas 11:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

M. M. Marques, Unipessoal, L.da, NIF 505896788, Endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes, 18, 8800-000 Tavira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º Esq., 8000-218 Faro

São administradores do devedor:

Maria Alexandra Muilhão Guerreiro Marques, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Rua 1.º de Dezembro, 8 B, r/c 8800-359 Tavira

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE